

oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 05 de setembro de 2017.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES
COSAP – SAS

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 271/2017

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Dominando o Mapeamento de Processos com BPMN 2.0.

DESTINO: Porto Alegre - RS
DATA DE CHEGADA: 11/09/2017
DATA DE SAÍDA: 15/09/2017

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **ALESSANDRA MARQUES DA SILVA THOMPSON**

CARGO/FUNÇÃO: FC-6

VALOR: R\$ 1.969,10

Vitória, ES, 05 de setembro de 2017.

LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisões Monocráticas

DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. CARLOS SIMÕES FONSECA, DD. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM SUBSTITUIÇÃO

Processo: Direitos Políticos - DPI nº 13/2017
Protocolo TRE nº 20.170/2017
Interessado: Fabio Santos da Silva

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 28.08.2017, que agrupou o registro nº 001471365000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos à inscrição nº 037974531406, requerida na 59ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, ambos em nome de FABIO SANTOS DA SILVA.

Pela análise dos dados referentes à filiação e à data de nascimento consignados nos registros supramencionados é possível concluir que se referem à mesma pessoa.

Assim, mantenho inalterada a situação do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da aludida inscrição.

Cessado o impedimento ao exercício dos direitos políticos, o Sr. Fabio Santos da Silva deverá fazer prova junto ao Cartório Eleitoral, que providenciará remessa a esta Corregedoria, para inativação do registro na referida Base.

Anexado relatório que comprove a adoção das providências, encaminhem-se estes autos à 59ª Zona/ES, para ciência ao interessado, recolhimento do título eleitoral e posterior arquivamento.

Publique-se.